

Ofício nº 006/2019.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

ADEMIR LAPA

Coordenador de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde (CGESP/MS)

Esplanada do Ministério, Bloco "G", Ed. Anexo

CEP: 70.058-900 - Brasília - DF

Assunto: **Demandas dos Servidores.**

Prezado Coordenador,

Estamos encaminhando os ofícios do Ministério da Saúde nºs 2/2018/CGESP/SAA/SE/MS, de 14 de março de 2018, e 18/2018/SAA/SE/MS, de 13 de março de 2018, em anexo, que tratam dos seguintes pontos da tabela salarial para carreira PST: de reajuste do valor do per capita dos planos de saúde Geap/Capesesp; reajuste da Gacen e minuta do Projeto de Lei da Gacen.

Lembramos que estes pontos já foram exaustivamente discutidos no âmbito desse Ministério.

Neste sentido, estaremos apresentando para essa coordenação, na próxima reunião, a atualização dos índices de reajuste e solicitação de inclusão de novos pontos a serem debatidos na mesa. Pontos estes, que seguem abaixo relacionados, que devem ser incluídos na lista para serem encaminhados ao Ministério da Economia

1. **Incorporação das gratificações**

O Ministério da Saúde encaminhou um ofício para o Ministério do Planejamento comprovando o erro dos cálculos feito para incorporar as gratificações nos proventos dos aposentados e pensionistas.

Até hoje, não tivemos retorno.

2. **SIAISS**

O Ministério da Saúde propôs ao Ministério do Planejamento uma reunião específica para discutir o SIAISS, e assim que tivessem um retorno nos informariam.

Até hoje, não tivemos retorno.

Ministério da Saúde
SEVAD/COGEP/MS/MS
FUC

EM 21/01/19 16:30

Ass: Henrique Walter



3. Contagem do Tempo Especial

Solicitamos o imediato retorno da contagem do tempo especial para os trabalhadores deste Ministério.

Estamos encaminhando, em anexo, ofício específico sobre este tema.

4. Gratificação dos Trabalhadores da Sesai

O Ministério da Saúde ficou de encaminhar a proposta da criação da gratificação dos trabalhadores da Sesai, junto com a proposta de atualização da tabela do PST e atualização da Gacen.

5. Aposentados

Que seja revisto o Decreto nº 9498, que centraliza os aposentados no Ministério da Economia.

6. Realização de Concursos Públicos

Que seja realizado concursos urgentes para os cargos de:

- Médicos do Trabalho;
- Engenheiros do Trabalho;
- Técnicos de Segurança.

7. Regulamentação da Aposentadoria Especial

8. Extensão da Gratificação de Qualificação (doutorado e mestrado) para todos os trabalhadores da Saúde.

Pontos para debater no âmbito do Ministério:

1. Portaria nº 243/2015;
2. Insalubridade;
3. Redistribuição de Servidores;
4. Abono de Permanência;
5. Licença-Prêmio;
6. Sesai;
7. Avaliação dos Servidores;
8. Criação da Gratificação de Atividade em Saúde;
9. Aglutinação dos Cargos;
10. Cursos (convênios com as universidades);
11. Hospitais/Institutos Federais (retomar à mesa específica dos hospitais e dos institutos federais);

12. Intoxicados (pedimos providências urgentes, conforme ofício em anexo).

Propomos a primeira reunião da mesa para o dia 06 de fevereiro de 2019.

Certos do vosso atendimento, agradecemos a vossa atenção.

Atenciosamente,

Gilberto Jorge Cordeiro
Secretaria de Administração
CONDSEF/FENADSEF


CNTSS


FENASPS

Contatos:

- **CONDSEF:** SCS, Qd. 02, Bl. "C", Ed. Wady Cecílio II, Loja 174-A, Asa Sul, CEP: 70.302-900, Brasília-DF, Tel. (61) 2103-7200 – E-mail: condsef@condsef.org.br
- **CNTSS:** SBN, Qd. 02, Lote 12, BL. F, Sala 1.314, ED. Via Capital, CEP: 70041.906, Brasília- DF, Tel. (61) 3322-5062/5060 – E-mail: df@cntsscut.org.br
- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, Térreo, Asa Sul, CEP: 70393.904, Brasília-DF, Telefones: (61) 3226-7214/7215 – E-mail: fenasps@fenasps.org.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGESP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2018/CGESP/SAA/SE/MS

Brasília, 14 de março de 2018.

Aos representantes indicados para participar da Mesa Setorial de Negociação do MS integrantes da:
Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social-
FENASPS
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal- CONDSEF/FENADSEF
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS

Assunto: **Repostas aos ofícios de atualização das propostas constantes da pauta**

Senhores diretores,

I. Em resposta aos Ofícios SN, SN01 e SN02/2018, por meio dos quais a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social- FENASPS, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal- CONDSEF/FENADSEF e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS apresentam revisões para as propostas de tabelas salariais para a Carreira da PST, de reajuste do valor do per capita dos planos de saúde – GEAP/CAPSESP e minuta do Projeto de Lei da GACEN, informa-se que as sugestões foram encaminhadas ao Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, por meio do Ofício nº 18/2018/SAA/DIAD/SAA/SE/MS, para conhecimento e continuidade dos debates.

Atenciosamente,

PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Marcos Gomes Leite, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/03/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2921984** e o código CRC **12456E54**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DIAD/SAA
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício nº 18/2018/SAA/DIAD/SAA/SE/MS

Brasília, 13 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor

Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira

Diretor do Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público (DERET/SGP)

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C"- 7º andar, sala 741.

70.046-900 - Brasília-DF

Assunto: Atualização de propostas apresentadas pelas entidades sindicais à Mesa Setorial

Senhor Diretor,

Considerando os normativos que orientam os processos negociais no âmbito da administração pública federal, bem como os diálogos estabelecidos com esse Departamento em reunião realizada em 20/02/2018, encaminhamos estudos revisados pelas entidades sindicais integrantes da Mesa Setorial de Negociação Permanente (FENASPS, CNTSS, CONDSEF/FENADSEF) referentes aos temas pautados: reestruturação remuneratória, proposta de projeto de Lei GACEN, reajuste do valor da per capita dos planos de saúde - GEAP/CAPSESP.

Destacamos que as entidades sindicais não apresentaram revisão para a proposta de criação da gratificação para a área de saúde indígena, mantendo-se a proposta encaminhada a esse Ministério por meio do Ofício nº 38/2015/SAA/SE/MS, de 11 de março de 2015.

Acrescentamos que as propostas direcionadas a esse Departamento visam contribuir para estudos sobre modificações nas respectivas carreiras e eventuais negociações, sendo necessário avaliações e prosseguimento das discussões sobre o tema em questão.

Atenciosamente,

LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA
Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rosário de Alcântara, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 13/03/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Ofício S.N.1/2018

Brasília-DF, 07 de Março de 2018.

A Vossa Senhoria, o Senhor
PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador de Administração de Pessoa do Ministério da Saúde (COAPE/MS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Ed. Anexo, 3º andar, sala 350 B
CEP: 70.058-900
Brasília-DF

Assunto: Reajuste do valor do Percapta dos Planos de Saúde - **Ministério da Saúde**
- **GEAP/CAPESESP**
SEVAD/CGESP/CSAA/SE/MS

RECEBIDO

EM 09/03/18 HS 14:19

Ass: bonome 2823185

Prezado Senhor Coordenador,

O Ministério do Planejamento editou no último dia 26/01/2018, a **Resolução nº 23**, que trata de parâmetros de governança e do custeio do Benefício de Assistência à Saúde nas empresas estatais federais, respectivamente. A Resolução foi elaborada pelo Comitê Gestor Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), composta pelos ministros do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República.

Tal Resolução têm por objetivo, entre outros, a limitação de custeio dos planos de saúde com paridade entre a contribuição do empregador e a contribuição do empregado nas diversas modalidades de assistência à saúde. Foi com perplexidade que os servidores da Seguridade Social, Carreira da PST, tomaram conhecimento de que o governo diminuiu o limite, hoje existente em muitos casos em **97%, para 50%**, no custeio dos planos para os servidores das estatais.

Essa limitação ainda deverá ser adequada ao longo dos próximos 4 anos, completamente discrepante do que hoje é aplicado ao plano de saúde da GEAP/Capesesp que reajusta o plano anualmente, mesmo sem que os servidores tenham tido qualquer tipo de reajuste salarial, como é o caso deste ano em que reajustou no mínimo o custeio por parte dos beneficiários em 19% sem reajuste na contrapartida do governo.

A FENASPS têm buscado, incansavelmente, junto ao Ministério do Planejamento o aumento do custeio por parte do governo visando garantir atendimento à saúde dos servidores do Executivo Federal, o aporte ao custeio hoje se limita, em média, em 13%.

Como a Resolução se refere aos planos de autogestão e a GEAP/Capesesp são planos de autogestão, geridas pelo Executivo Federal, por meio do voto de minerva do indicado pelo governo, no Conselho de Administração (CONAD), na Geap, e Conselho Deliberativo, na

FENASPS

Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

RECONHECIDO
Pelo
CUT

CONDSEF

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM
SEGURIDADE SOCIAL
CNTSS

Capesp, que possuem mais de 600 mil vidas, buscamos isonomia no percentual de custeio do governo em 50% do custeio tanto para o governo quanto para os beneficiários.

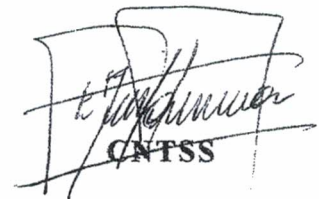
Contamos com a colaboração dos representantes do Ministério da Saúde no encaminhamento e acompanhamento desta reivindicação, há muito pretendida que garantirá a continuidade dos Planos de Saúde bem como a assistência aos servidores junto ao Ministério do Planejamento – Secretaria de Relações do Trabalho, com objetivo de que nossas reivindicações sejam atendidas, visando fortalecer ainda mais esse importante espaço de negociação.

Respeitosamente,

Brasília, 7 de março de 2018


FENASPS


CONDSEF/FENADSEF


CNTSS

Contatos:

- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, térreo, Asa Sul, CEP: 70.393-904, Brasília/DF. Telefones: (61) 3226-7214/7215. E-mail: fenasps@fenasps.org.br
 - **CONDSEF/FENADSEF:** SCS, Quadra 02, Bloco “C”, Ed. Wady Cecílio, térreo, Asa Sul, CEP: 70.302-900, Brasília/DF. Telefone: (61) 2103-7200. E-mail: condsef@condsef.org.br
 - **CNTSS:** SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco “F”, sala 1.314, Ed. Via Capital, CEP 70041-906, Brasília/DF. Telefones: (61) 3322-5062/5060. E-mail: df@cntsscut.org.br
-



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/01/2018 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - benefício de assistência à saúde: é o benefício ofertado pela empresa com vistas à prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados, por meio da oferta de plano de assistência à saúde por autogestão, por reembolso de despesas ou por contratação de plano de mercado ou qualquer outra modalidade;

II - autogestão por operadora: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal patrocina, por meio de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, plano privado e fechado de assistência à saúde;

III - autogestão por recursos humanos - RH: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal opera, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, plano privado e fechado de assistência à saúde;

IV - autogestão: engloba a autogestão por operadora e a autogestão por RH;

V - plano de saúde contratado no mercado: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal contrata diretamente no mercado plano de saúde empresarial;

VI - reembolso: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal ressarcir ao empregado, mediante comprovação, parcela do valor correspondente a plano de saúde suplementar adquirido pelo empregado no mercado;

VII - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela empresa estatal pública federal e pelos empregados para custear o benefício de assistência à saúde dos empregados e seus beneficiários, incluídos os custos administrativos e tributários;

VIII - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela empresa estatal federal aos seus empregados, incluídos o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

IX - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos por instituição oficial de

X - Empresa estatal federal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

Art. 3º A participação das empresas estatais federais no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será limitada ao menor dos dois percentuais apurados sobre a folha de pagamento, conforme a seguir:

I - percentual correspondente à razão entre o valor despendido pela empresa para o custeio do benefício de assistência à saúde e o valor da folha de pagamento apurados em 2017, acrescido de até 10% (dez por cento) do resultado dessa razão; e

II - 8% (oito por cento).

§ 1º Caso a empresa estatal conceda o benefício de assistência à saúde no pós-emprego, deverá levar em consideração, no cálculo estabelecido nos incisos I e II e no § 3º, os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos.

§ 2º No valor despendido pela empresa para o custeio do benefício de assistência à saúde, não serão considerados os gastos decorrentes:

I - da aplicação das normas de segurança e saúde do trabalho;

II - de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, quando restritos aos empregados ativos; e

III - da concessão deste benefício, como incentivo temporário, em Planos de Demissão Voluntária aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais.

§ 3º A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados.

Art. 4º Fica vedada às empresas estatais federais a instituição ou criação de benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por RH.

Art. 5º Fica vedado à empresa estatal federal participar de operadora de benefício de assistência à saúde na qualidade de mantenedora.

Art. 6º A quantidade mínima de beneficiários para a instituição ou criação de benefício de assistência à saúde por empresa estatal federal, na modalidade autogestão por operadora, é de vinte mil beneficiários na operadora.

Art. 7º A empresa estatal que patrocine ou mantenha plano de saúde, nas modalidades de autogestão por operadora ou por RH, com quantidade de beneficiários inferior ao quantitativo estabelecido no art. 6º, deverá apresentar ao seu Conselho de Administração, em até dezoito meses, proposta de enquadramento na regra definida, com cronograma de execução a ser monitorado pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O prazo total, incluindo a proposta e a execução das medidas para enquadramento, não poderá exceder o disposto no art. 17.

Art. 8º Respeitado o direito adquirido, o benefício de assistência à saúde, com custeio pela empresa, somente será concedido aos empregados das empresas estatais federais durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 9º A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que as seguintes condições sejam implementadas:

I - cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda;

II - utilização de mecanismos financeiros de regulação, nos termos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - fixação de prazo de carência, de acordo com os normativos da ANS, para os empregados cuja adesão ocorra após noventa dias do início do contrato de trabalho; e

exclusivamente aos seguintes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;
- d) filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e
- e) os menores sob tutela ou curatela.

Parágrafo único. Respeitado o direito adquirido, as empresas deverão ajustar seu benefício de assistência à saúde, de modo a se enquadrar no disposto neste artigo, observado o prazo estabelecido no art. 17.

Art. 10. As empresas que concedem benefícios de assistência à saúde, na modalidade autogestão, que não se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 9º:

I - deverão fechar seus planos para adesão de empregados admitidos após a entrada em vigor desta Resolução; e

II - somente estarão autorizadas a oferecer para seus novos empregados benefício de assistência à saúde na modalidade de reembolso.

Art. 11. Os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde.

Art. 12. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade reembolso, não poderá exceder a participação de cada empregado, nem exceder a valor máximo individual a ser autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais, nos termos de sua competência.

§ 1º Para empregados com menor nível salarial, é permitido reembolso de valor mensal mínimo a ser autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais, nos termos de sua competência, mesmo que neste caso o custeio por parte da empresa seja superior ao do empregado.

§ 2º O menor nível salarial referido no parágrafo anterior será fixado anualmente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais.

Art. 13. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade plano de saúde contratado no mercado, não poderá exceder ao somatório das parcelas de custeio dos empregados.

Art. 14. As empresas estatais federais que ofereçam benefícios de assistência à saúde, na modalidade de autogestão por RH, deverão apresentar, anualmente, ao Comitê de Auditoria, acompanhamento gerencial sistemático da contabilidade relativa à gestão do benefício de assistência à saúde, apropriando todos os custos envolvidos na operação do benefício.

Art. 15. As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo.

Art. 16. Respeitado o direito adquirido, as empresas estatais federais deverão adequar seus normativos internos, de forma a deixá-los em conformidade com esta Resolução.

Art. 17. As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data da vigência desta Resolução.

controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 19. No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais autorizada a editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão Presidente da Comissão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELES

Ministro de Estado da Fazenda Membro da Comissão

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da
República Membro da Comissão

Ofício S.N.2/2018

Brasília-DF, 07 de Março de 2018.

A Vossa Senhoria, o Senhor
PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador de Administração de Pessoa do Ministério da Saúde (COAPE/MS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Ed. Anexo, 3º andar, sala 350 B
CEP: 70.058-900
Brasília-DF

Assunto: Minuta do Projeto de Lei sobre a Gacem

Prezado Senhor Coordenador,

Ministério da Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE
RECEBIDO

EM 07/03/18 Nº 14.19

Ass: Loacome 282.3185

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS); A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONDSEF/FENADSEF) e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL (CNTSS), entidades nacionais e representantes dos servidores públicos federais, vem, na defesa do interesse dos servidores do Ministério da Saúde, perante a Vossa Senhoria, fazer um breve histórico e apresentar o que se segue:

A Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS) instituída em 2003 elaborou neste período diversos protocolos, de grande serventia para orientação do próprio Ministério da Saúde, dos Núcleos Estaduais, estendendo ainda em várias situações aos trabalhadores cedidos aos Estados e Municípios para o SUS bem como têm trabalhado incansavelmente na busca de resolução dos conflitos entre gestores e trabalhadores, tanto para os descentralizados, como para os centralizados.

Considerando todo o debate existente na Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde;

Considerando a importância dessa gratificação para os trabalhadores que trabalham no controle da endemia.

Encaminhamos anexo proposta de Minuta do Projeto de Lei referente alteração da Gacem.

Contamos com a colaboração dos representantes do Ministério da Saúde no encaminhamento e acompanhamento das negociações no Ministério do

Planejamento – Secretaria de Relações do Trabalho, com objetivo de atender as reivindicações dos trabalhadores incluídos nessa gratificação.

Respeitosamente,


FENASPS


CONDSEF/FENADSEF

CNTSS

Contatos:

- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, térreo, Asa Sul, CEP: 70.393-904, Brasília/DF. Telefones: (61) 3226-7214/7215. E-mail: fenasps@fenasps.org.br
 - **CONDSEF/FENADSEF:** SCS, Quadra 02, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio, térreo, Asa Sul, CEP: 70.302-900, Brasília/DF. Telefone: (61) 2103-7200. E-mail: condsef@condsef.org.br
 - **CNTSS:** SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", sala 1.314, Ed. Via Capital, CEP 70041-906, Brasília/DF. Telefones: (61) 3322-5062/5060. E-mail: df@cntsscut.org.br
-

MINUTA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 11.784 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2008, E O ARTIGO 284-A DA LEI Nº 11.907, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

A Diretoria da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF/FENADSEF) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) solicitam análise de Minuta de Projeto de Lei que altera artigos da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, e da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que tratam da Gratificação de Controle de Endemias - GACEN/GECEN. Tais alterações visam garantir o pagamento da GACEN/GECEN para todos os servidores que efetivamente desempenhem atividades relacionadas àquelas que geram o direito ao recebimento da GACEN/GECEN, sua incorporação aos proventos de aposentadoria e pensões mais adequados aos dispositivos constitucionais respectivos e alterar a forma de pagamento, de forma a evitar que seu valor sofra grande defasagem em relação às demais parcelas que compõem a remuneração.

Art. 54 - Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN/GECEN, devida a todos os ocupantes dos cargos que estão em atividade na Vigilância em Saúde, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 55 - A GACEN/GECEN será devida aos titulares dos cargos públicos de que tratam o Art. 54 desta lei, que realizam atividades de Vigilância em Saúde compreendendo as atividades de Combate e Controle de Endemias, Controle Vetorial, Saneamento Básico, Prevenção de Doenças e de Promoção e Educação em Saúde, Transporte de Insumos e de Equipes, Aplicação de Vacinas e Ultra Baixo Volume - UBV em áreas urbanas e rurais, inclusive em terras indígenas, e de remanescente quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas, portos e aeroportos.

§2º - A GACEN/GECEN será devida também nos afastamentos considerado de efetivo exercício previsto em lei, tais como: férias, licença prêmio e licença para mandato classista.

§3º - Para fins de incorporação da GACEN/GECEN aos proventos de aposentadoria ou as pensões dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Aplicar o disposto nos Art. 3 e Art. 6 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor integral.
- b) Nos demais casos, aplicar-se-á para fins de cálculos das aposentadorias e pensões o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§6º - A GACEN/GECEN não é devida aos ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança, salvo quando se tratar de execução das atividades de que tratam os artigos 54 e 55 desta lei.

Art. 55-B - Os valores da GACEN/GECEN serão reajustados anualmente.

Ofício S.N/2018

Brasília-DF, 07 de Março de 2018.

A Vossa Senhoria, o Senhor
PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador de Administração de Pessoa do Ministério da Saúde (COAPE/MS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Ed. Anexo, 3º andar, sala 350 B
CEP: 70.058-900
Brasília-DF

Assunto: Atualização da proposta de tabelas salariais para Carreira da PST

Prezado Senhor Coordenador,

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS); A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONDSEF/FENADSEF) e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL (CNTSS), entidades nacionais e representantes dos servidores públicos federais, vem, na defesa do interesse dos servidores do Ministério da Saúde, perante a Vossa Senhoria, fazer um breve histórico e apresentar o que se segue:

A Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS) instituída em 2003 elaborou neste período diversos protocolos, de grande serventia para orientação do próprio Ministério da Saúde, dos Núcleos Estaduais, estendendo ainda em várias situações aos trabalhadores cedidos aos Estados e Municípios para o SUS bem como têm trabalhado incansavelmente na busca de resolução dos conflitos entre gestores e trabalhadores, tanto para os descentralizados, como para os centralizados.

Considerando todo o debate existente no GT de Carreira da MSNP/MS sobre a reestruturação de carreira;

Considerando a importância da fixação dos novos servidores na Carreira da PST para a continuidade dos trabalhos no Ministério da Saúde, Núcleos e Hospitais Federais que fortalecem os serviços públicos, aumentando a qualidade dos serviços prestados;

Ministério da Saúde
SEVAD/CGESP/SA/SE/MS

RECEBIDO

2018/03/07 HS.14:19

2823185



DiEESF

Estudo Técnico nº 193/2018¹

**Proposta equiparação gratificação seguro social (GDASS)
NS e NI e 25,63% linear NA e GACEN**

Cargos Seguro Social e Fórum das Entidades Federais

PROPOSTA 5

**Carreira analisada:
PST (Previdência, Saúde e Trabalho)**

1 - Atualização do estudo apresentado na Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS)

MARÇO de 2018

Remuneração dos Servidores Públicos Federais - Poder Executivo
Carreira: PST (Previdência, Saúde e Trabalho)
PROPOSTA REMUNERATÓRIA 2018¹

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL

Vencimento Básico (VB) + Gratificação da carreira (GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho)

NÍVEL SUPERIOR (em R\$)

Classe	Padrão	Vencimento Básico	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL	ATIVOS	Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL
					ATIVOS (80 PONTOS)	(100 PONTOS)		APOSENTADOS (50 pontos)
ESPECIAL	IV	3.773,74	9.218,00	92,18	11.148,14	12.991,74	4.609,00	8.382,74
	III	3.670,95	8.992,00	89,92	10.864,55	12.662,95	4.496,00	8.166,95
	II	3.570,97	8.774,00	87,74	10.590,17	12.344,97	4.387,00	7.957,97
	I	3.466,96	8.560,00	85,60	10.314,96	12.026,96	4.280,00	7.746,96
C	IV	3.372,54	8.152,00	81,52	9.894,14	11.524,54	4.076,00	7.448,54
	III	3.280,67	7.954,00	79,54	9.643,87	11.234,67	3.977,00	7.257,67
	II	3.191,32	7.759,00	77,59	9.398,52	10.950,32	3.879,50	7.070,82
	I	3.104,40	7.570,00	75,70	9.160,40	10.674,40	3.785,00	6.889,40
B	IV	3.019,85	7.208,00	72,08	8.786,25	10.227,85	3.604,00	6.623,85
	III	2.931,89	7.034,00	70,34	8.559,09	9.965,89	3.517,00	6.448,89
	II	2.852,03	6.862,00	68,62	8.341,63	9.714,03	3.431,00	6.283,03
	I	2.774,35	6.694,00	66,94	8.129,55	9.468,35	3.347,00	6.121,35
A	V	2.698,78	6.374,00	63,74	7.797,98	9.072,78	3.187,00	5.885,78
	IV	2.625,27	6.220,00	62,20	7.601,27	8.845,27	3.110,00	5.735,27
	III	2.553,77	6.069,00	60,69	7.408,97	8.622,77	3.034,50	5.588,27
	II	2.479,39	5.922,00	59,22	7.216,99	8.401,39	2.961,00	5.440,39
	I	2.411,86	5.776,00	57,76	7.032,66	8.187,86	2.888,00	5.299,86

NÍVEL INTERMEDIÁRIO (em R\$)

Classe	Padrão	Vencimento Básico	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL	ATIVOS	Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL
					ATIVOS (80 PONTOS)	(100 PONTOS)		APOSENTADOS (50 pontos)
ESPECIAL	IV	2.145,23	6.234,00	62,34	7.132,43	8.379,23	3.117,00	5.262,23
	III	2.123,99	6.053,00	60,53	6.966,39	8.176,99	3.026,50	5.150,49
	II	2.102,96	5.875,00	58,75	6.802,96	7.977,96	2.937,50	5.040,46
	I	2.071,88	5.705,00	57,05	6.635,88	7.776,88	2.852,50	4.924,38
C	IV	2.051,37	5.397,00	53,97	6.368,97	7.448,37	2.698,50	4.749,87
	III	2.031,06	5.240,00	52,40	6.223,06	7.271,06	2.620,00	4.651,06
	II	2.010,95	5.088,00	50,88	6.081,35	7.098,95	2.544,00	4.554,95
	I	1.991,03	4.939,00	49,39	5.942,23	6.930,03	2.469,50	4.460,53
B	IV	1.971,32	4.673,00	46,73	5.709,72	6.644,32	2.336,50	4.307,82
	III	1.942,19	4.537,00	45,37	5.571,79	6.479,19	2.268,50	4.210,69
	II	1.922,95	4.405,00	44,05	5.446,95	6.327,95	2.202,50	4.125,45
	I	1.903,91	4.277,00	42,77	5.325,51	6.180,91	2.138,50	4.042,41
A	V	1.885,06	4.046,00	40,46	5.121,86	5.931,06	2.023,00	3.908,06
	IV	1.866,40	3.929,00	39,29	5.009,60	5.795,40	1.964,50	3.830,90
	III	1.847,91	3.814,00	38,14	4.899,11	5.661,91	1.907,00	3.754,91
	II	1.820,61	3.703,00	37,03	4.783,01	5.523,61	1.851,50	3.672,11
	I	1.802,58	3.595,00	35,95	4.678,58	5.397,58	1.797,50	3.600,08

NÍVEL AUXILIAR (em R\$)

Classe	Padrão	Vencimento Básico	GEEAPST (*)	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL		Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL APOSENTADOS (50 pontos)
						ATIVOS (80 PONTOS)	ATIVOS (100 PONTOS)		
Especial	III	1.625,02	999,58	1.299,01	12,99	3.663,81	3.923,61	649,51	3.274,11
	II	1.623,48	910,74	1.290,22	12,90	3.566,40	3.824,44	645,11	3.179,33
	I	1.621,95	825,08	1.283,94	12,84	3.474,17	3.730,96	641,97	3.088,99

(*) GEEAPST = Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Proposta a partir dos valores atuais em janeiro de 2017 vencimento básico. Nível Superior e Nível Intermediário referência Gratificação de Desempenho Seguro Social (GDASS) jornada 40 horas; e reestruturação de tabela com redução de padrões. Nível Auxiliar tabela atual da CPST acrescidos de 25,63% apresentado pelo Fórum das Entidades do Serviço Público em fevereiro de 2018.

Obs.: Não foram considerados os adicionais que, porventura, os servidores tenham direito e que incidam sobre os Vencimentos Básicos. Nesses casos, os valores individuais serão diferentes dos apresentados.

REAJUSTE GACEN

VALOR ATUAL GACEN ¹	GACEN + 25,63%²
932,00	1.170,87

Observações:

1 - Reajustes Lei 13.324/2016 - Art. 14. O Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII.

2 - Proposta a partir dos valores atuais em janeiro de 2017 acrescidos de 25,63% apresentado pelo Fórum das Entidades do Serviço Público Federal (FONASEFE) em fevereiro de 2018.

Menu

Notícias

Servidores inativos e pensionistas terão serviços centralizados pelo Planejamento

Publicação do Decreto nº 9.498 inicia processo de centralização da gestão das aposentadorias e pensões no ministério

publicado: 11/09/2018 19h05, última modificação: 11/09/2018 19h13

O *Diário Oficial* da União publicou, nesta terça-feira (11), o [Decreto nº 9.498](#)

(http://www.impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/40360869/do1-2018-09-11-decreto-n-9-498-de-10-de-setembro-de-2018-40360788), que centraliza no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) a gestão de aposentadorias e pensões dos órgãos da Administração Pública Federal (APF). Segundo a norma, o processo de centralização será iniciado ainda em 2018 nos seguintes órgãos:

- Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Cultura;
- Ministério do Esporte;
- Ministério da Integração Nacional; e
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Atualmente, estes processos são realizados por aproximadamente 1,1 mil unidades de pagamento descentralizadas em todos os órgãos federais. Nesses setores, cerca de 20 mil servidores executam atividades de Gestão de Pessoas voltadas tanto para os servidores ativos quanto para os aposentados e pensionistas. A centralização das atividades pode resultar na realocação de cerca de 10 mil servidores, que passarão a atuar em áreas finalísticas.

Os órgãos do Sistema de Pessoal Civil (Sipe) deverão, por exemplo, corrigir pendências ou incorreções identificadas na transferência dos dados e nas informações funcionais e prestar apoio técnico em processos administrativos ou judiciais. Além disso, os

participantes da centralização deverão receber e encaminhar ao MP as solicitações e pedidos administrativos feitos pelos inativos e pensionistas.

Considerando a importância da manutenção do funcionamento dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro para atendimento de excelência à população garantindo o direito Constitucional;

Considerando que desde 2011, as entidades representativas dos servidores da Carreira da PST signatárias da MSNP/MS apresentam todos os anos proposta de reestruturação das tabelas ao Ministério do Planejamento; protocolo de cem (100) pontos para os trabalhadores cedidos ao SUS; proposta de paridade entre trabalhadores ativos e aposentados;

Considerando que a aprovação da Lei 13.324/2016 garantiu para a Carreira a paridade para os servidores que aposentaram após 2007 deixando de contemplar os servidores que aposentaram anteriormente;

Considerando a defasagem salarial que existe no Executivo Federal, em especial aos servidores da Carreira da Seguridade, Seguro Social e Anvisa, servidores estes todos oriundos do antigo SIMPA.

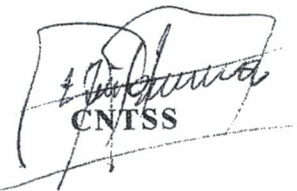
Encaminhamos anexas propostas Remuneratórias 2018, propostas estas a partir dos valores atuais em Janeiro de 2018 vencimento básico para NS,NI e reajuste linear para o NA e ainda reajuste linear para a GACEN, fruto do debate das três Entidades Sindicais que compõem a bancada sindical da MSNP/MS.

Contamos com a colaboração dos representantes do Ministério da Saúde no encaminhamento e acompanhamento das negociações no Ministério do Planejamento – Secretaria de Relações do Trabalho, com objetivo de que nossas reivindicações sejam atendidas, visando fortalecer ainda mais esse importante espaço de negociação.

Respeitosamente,


FENASPS


CONDSEF/FENADSEF


CNTSS

Contatos:

- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, térreo, Asa Sul, CEP: 70.393-904, Brasília/DF. Telefones: (61) 3226-7214/7215. E-mail: fnasps@fnasps.org.br
- **CONDSEF/FENADSEF:** SCS, Quadra 02, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio, térreo, Asa Sul, CEP: 70.302-900, Brasília/DF. Telefone: (61) 2103-7200. E-mail: condsef@condsef.org.br
- **CNTSS:** SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", sala 1.314, Ed. Via Capital, CEP 70041-906, Brasília/DF. Telefones: (61) 3322-5062/5060. E-mail: df@cntsscut.org.br

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 93/2018.

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

Ao Senhor
Augusto Akira Chiba
Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão.

Assunto: **Ofício circular nº 37/2018-MP, de 02/02/2018.**

Senhor secretário,

Conforme análise jurídica anexa, solicitamos que sejam mantidas as análises dos processos e o direito dos servidores em converter o tempo laboral em condições especiais em tempo comum.

Neste sentido, solicitamos o deferimento favorável aos trabalhadores.

Atenciosamente,


Gilberto Jorge Cordeiro Gomes

Secretário Administrativo da CONDSEF/FENADSEF

Brasília, 05 de junho de 2018.

À Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF
À Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF
Brasília, DF

Assunto: Suspensão dos efeitos do Capítulo II da Orientação Normativa n. 15, de 23/09/2013, através do Ofício Circular n. 37/2018-MP, de 02/02/2018.

Anteriormente aos esclarecimentos sobre o teor do Ofício Circular n. 37/2018-MP, cumpre tecer algumas considerações acerca do decidido nos autos da Ação Civil Pública - ACP n. 0010487-53.2017.4.01.3400.

A referida ACP foi ajuizada pelo Ministério Público Federal a fim de retificar ilegalidade presente no teor da Orientação Normativa n. 15/2013 que, arbitrariamente, restringe os meios pelos quais os servidores públicos federais podem provar que trabalhavam em condições especiais anteriormente à Lei n. 8.112/90. Tratou-se, portanto, de medida destinada a viabilizar a fruição do direito à conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado sob a égide da CLT.

A pretensão foi julgada procedente – em decisão que ainda não é definitiva, posto que sujeita a recursos – nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil de 2015, declarando nulo o Capítulo II da Orientação Normativa nº 15/2013/SRH/MPOG. Não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013), para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à Lei nº 8.112/1990.

Há, assim, dois comandos impostos à Administração Pública: o primeiro refere-se à nulidade do Capítulo II da ON n. 15/2013 – Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais – e o segundo diz com a impossibilidade de indeferir pedidos com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada constante ou não na ON n. 15/2013.

Com a finalidade de cumprir com o decidido, a Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, editou o Ofício Circular n. 37/2018-MP,

indeferidos os pedidos sob o fundamento de ausência das provas que indicam – de modo que qualquer entendimento em sentido contrário afigura-se manifestamente ilegal.

Não se olvida, ademais, que a suspensão promovida pelo Ofício Circular n. 37/2018-MP refere-se tão somente ao Capítulo II da ON n. 15/2013, a qual segue vigentes demais disposições, assim como todo o arcabouço normativo próprio à comprovação e à conversão do tempo especial em tempo comum.

Reitere-se, ainda e por fim, que o intento do ajuizamento da ACP n. 0010487-53.2017.4.01.3400 foi justamente o de assegurar a fruição do direito dos servidores ao reconhecimento do tempo laborado em condições especiais antes do advento da Lei n. 8.112/90, motivo pelo qual o seu julgamento de procedência não pode servir como justificativa para que a União Federal, sob qualquer perspectiva, venha a obstar tal direito.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Luis Wagner
Wagner Advogados Associados



Comunicado Condsef/Fenadsef nº 13/2018.

Brasília-DF, 24 de maio de 2018.

**Às
Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF**

Assunto: Orientação Normativa nº 15, de 23/12/2013.

Prezados Companheiros (as),

Devido a várias informações referentes ao Ofício Circular nº 37/2018 do Ministério do Planejamento, de 02/02/18 (em anexo), que suspende os efeitos do Capítulo II da Orientação Normativa nº 15, de 23/12/13 (em anexo), informamos que a Condsef/Fenadsef solicitou ao Ministério da Saúde pautar este tema na próxima reunião prevista para o mês de junho.

Neste sentido, assim que tivermos maiores esclarecimento sobre o referido assunto, encaminharemos orientação para as nossas entidades filiadas.

Saudações Sindicais,


Gilberto Jorge Cordeiro Gomes
Diretor da Condsef/Fenadsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios Bloco "C – 7º andar
CEP 70046-900 - Brasília - DF
Fone: 2020-1033

Ofício Circular nº 37/2018-MP

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

Assunto: **Suspensão dos efeitos da Orientação Normativa nº 15, de 2013.**

1. Informo que foi proferida, pela juíza titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, decisão que anula o Capítulo II da Orientação Normativa SEGEP nº 15/2013, que estabelece os procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil de 2015, declarando nulo o Capítulo II da Orientação Normativa nº 15/2013/SRH/MPOG. Não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013), para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à Lei nº 8.112/1990.

2. Assim, estão suspensos os efeitos do Capítulo II da Orientação Normativa SEGEP nº 15/2013, até que esta Secretaria conclua os estudos dos novos requisitos para a comprovação do tempo laborado em condições especiais ou até a reversão da decisão supra.

3. Esclareço que os atos produzidos nos termos da ON nº 15, de 2013, até o dia 25 de janeiro de 2018 - data do recebimento, por esta Secretaria de Gestão de Pessoas, de parecer jurídico determinando a força executória da decisão em comento, encontram-se, a princípio, válidos. Aos novos requerimentos ou aos processos nos quais ainda não foram proferidas decisões conclusivas, aplica-se o disposto no item anterior.

4. Por fim, devem ainda os órgãos e entidades integrantes do SIPEC dar cumprimento à parte final da decisão judicial que estabelece: *Não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013), para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à Lei nº 8.112/1990.*

Atenciosamente,

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a,, “8,, e inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando os entendimentos do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2008/2006 e 3129/2010 - Plenário;

Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 18 de maio de 2007, do Órgão Central do SIPEC;

Considerando a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social; e

Considerando o PARECER nº 38/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e

Considerando o PARECER nº 1475 – 1.8.3/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU,

resolve:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa, considera-se tempo de serviço público prestado sob condições especiais, aquele trabalhado em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, que sejam passíveis de enquadramento sob os códigos classificatórios do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, ou, dos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, reproduzidos neste ato normativo como Anexos I e II.

d) Portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 5º Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Anexo V desta Orientação Normativa, em substituição ao formulário de que trata o art. 5º.

Art. 7º A emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, inclusive o PPP, é da competência do órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do emprego público.

Art. 8º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, os quadros funcionais da Administração Pública Federal responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a profissionais integrantes de órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder da União.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial não será obrigatório, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico, Lei nº 8.112, de 1990, que não são alcançados pelo disposto na Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houver alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido pelo responsável técnico a que se refere o **caput**.

§ 4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais, não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 9º Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

Art. 11. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando superior a 80 decibéis (dB), em razão da aplicação desta Orientação Normativa alcançar tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. O enquadramento da exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa será caracterizado como tal, considerando-se as atividades profissionais exemplificadas no Anexo II desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Poderá haver o enquadramento na forma do **caput**, independentemente de a atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde, desde que o empregado comprove, nos termos desta norma, o contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, como previsto no Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e no Anexo I ao Decreto nº 83.080, de 1979, afastando-se a incidência do critério mais rigoroso estabelecido a partir da edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, consoante a descrição classificatória desse agente nocivo, contida no seu Anexo IV, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do RJU, pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão também ser considerados:

I – o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de quaisquer atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, em período anterior à edição do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, desde que o trabalho nessas funções tenha sido exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalhou o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 14. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, limitado a 11 de dezembro de 1990, poderá ser computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial.

Art. 15. Poderão ser consideradas como tempo de serviço exercido sob condições especiais, para os fins desta Orientação Normativa, limitado a 11 de dezembro de 1990, as seguintes ocorrências, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial:

I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive férias;

II – licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV – licença à gestante, à adotante e à paternidade; e

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

III – à concessão da aposentadoria especial dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), de que trata a Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20. Para averbação de tempo de serviço exercido sob condições especiais, prestado em período posterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, é necessária a regulamentação do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que definirá os critérios para a concessão da respectiva aposentadoria.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicando-se o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se já encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 21 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 23. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007 e o Ofício-circular nº 17, de 21 de dezembro de 2007.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24/12/2013. Seção I, pág. 128

2.4.3	TRANSPORTES FERROVIÁRIO	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238, CLT.
2.4.4	TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Motorneiros e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão.	Penoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.5	TELEGRAFIA, TELEFONIA, RÁDIO COMUNICAÇÃO.	Telegrafista, telefonista, rádio operadores de telecomunicações.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Portaria Ministerial 20, de 6-8-62.
2.5.0	ARTESANATO E OUTRAS OCUPAÇÕES QUALIFICADAS				
2.5.1	LAVANDERIA E TINTURARIA	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.2	FUNDIÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDAGEM	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos-fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.3	SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDERARIA	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldadores, galvanizadores, chapeadores, caldeireiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.4	PINTURA	Pintores de Pistola.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.5	COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E MACÂNICA, LINO TIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETROTIPIA, LITOGRAFIA E OFF-SETT, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA E GRAVURA, ENCADERNAÇÃO E IMPRESSÃO EM GERAL.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipográficas, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titulistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.6	ESTIVA E ARMAZENAMENTO.	Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores de capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Art. 278, CLT; item VII quadro II, do Art. 65 do Decreto 48.959-A (*), de 29-9-60.
2.5.7	EXTINÇÃO DE FOGO, GUARDA.	Bombeiros, Investigadores, Guardas	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga.) Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.	25 anos
2.5.0	ARTIFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações, forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações. Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera-recozedores, temperadores.	25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL À QUENTE E CALDEIRARIA. Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeireiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.	25 anos
2.5.3	OPERAÇÕES DIVERSAS Operadores de máquinas pneumáticas. Rebitadores com marteletes pneumáticos. Cortadores de chapa a oxiacetileno. Esmerilhadores. Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno). Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira. Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas). Foguistas.	25 anos
2.5.4	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.	25 anos
2.5.5	FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais. Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.	25 anos
2.5.6	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.	25 anos
2.5.7	PREPARAÇÃO DE COUROS Caleadores de couros. Curtidores de couros. Trabalhadores em tanagem de couros.	25 anos
2.5.8	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, tituistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotogravadores.	25 anos

	de ser nocivo à saúde.	- caldeiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.			decibéis. Decreto número 1.232, de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62 e Art. 187 da CLT.
1.1.7	PRESSÃO Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores, operadores em caixões ou tubulações pneumáticas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Artigos 187 e 219 CLT. Portaria Ministerial 73, de 2 de janeiro de 1960 e 262, de 6-8-62.
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial 34, de 8-4-54.
1.2.0	QUIMICOS				
1.2.1	ARSÊNICO Operações com arsênico e seus compostos.	I - Extração.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.		Insalubre	20 anos		
III - Emprego de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.		Insalubre	25 anos		
1.2.2	BERÍLIO Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.3	CÁDMIO Operações com cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62
1.2.4	CHUMBO Operações com chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas e etc.		25 anos			
III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.		25 anos			
IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamperia, pintura e outros.		25 anos			
1.2.5	CROMO Operações com cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.

1.2.11	TÓXICOS ORGÂNICOS Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional. I - Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) II - Ácidos carboxílicos (oico) III - Alcoois (oi) IV - Aldehydos (al) V - Cetona (ona) VI - Esteres (com sais em ato - ilia) VII - Éteres (óxidos - oxi) VIII - Amidas - amidos IX - Aminas - aminas X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI - Compostos organo - metálicos halogenados, metalódicos halogenados, metalódicos e nitrados.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras: gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, clorofórmio, bromureto de netila, nitrobenzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.0	BIOLÓGICOS				
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA MORNIO E TÉTANO Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial . 262, de 6-8-62.
1.3.2	GERMES INFECCIOSOS OU PARASITÁRIOS HUMANOS – ANIMAIS Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei nº 3.999, de 15-12-61. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.

1.2.5	CROMO	Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.	25 anos
1.2.6	FÓSFORO	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos. Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasitocidas e ratividas. Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.	25 anos
1.2.7	MANGANÊS	Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos. Fabricação de compostos de manganês. Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês. Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.	25 anos
1.2.8	MERCÚRIO	Extração e fabricação de compostos de mercúrio. Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio. Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio. Fabricação de solda à base de mercúrio. Fabricação de aparelhos de mercúrio: Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros. Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores. Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio. Empalhamento de animais com sais de mercúrio. Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais. Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos. Secretagem de pelos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.	25 anos
1.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno). Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos. Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico. Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloreto e bromofórmio. Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. Fabricação de seda artificial (viscose) Fabricação de sulfeto de carbono. Fabricação de carbonilida. Fabricação de gás de iluminação. Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico. Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações semelhantes (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II). Pintura a pistola – associação de solventes e hidrocarbonados e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos metálicos). Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.	25 anos
1.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO, CIMENTO E AMIANTO	Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II). Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação). Extração, trituração e moagem de talco. Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Fabricação de cimento Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento. Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos. Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais. Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fição e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4	15, 20 ou 25 anos 25 anos

ANEXO III
Declaração de Tempo de Atividade Especial

ORGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:	SEXO:	MATRÍCULA:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
OCUPAÇÃO EXERCIDA ENQUANTO CELETISTA:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:		
DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:		
DE ____/____/____ A ____/____/____		
FONTE DE INFORMAÇÃO:		

FREQUÊNCIA						
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS/AFASTAMENTOS NÃO PREVISTOS NOS ARTS. 13 A 15 DA ON Nº 15/2013	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL LÍQUIDO =						
FATOR DE CONVERSÃO =						
TOTAL (total líquido x fator de conversão) =						

Declaro, em face do apurado nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº xxx, de xxx de xxxx de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o interessado conta, de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou exercício de atividades com Raio X e substâncias radioativas, o tempo de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias.

O tempo a que se refere esta Declaração poderá se utilizado exclusivamente para fins do disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 15, de 23 de dezembro de 2013.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Visto do Dirigente da Unidade de Recursos Humanos do Órgão

Local e data: _____
Assinatura e carimbo do servidor

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO IV

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO
8. EXPOSIÇÃO
9. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
10. METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
11. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL EXISTENTES
12. CONCLUSÃO TÉCNICA
13. RECOMENDAÇÕES
14. ASSINATURA DO PROFISSIONAL
15. DATA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Orientações Gerais para Elaboração do LTCAT

<p>1. EMPRESA</p> <ul style="list-style-type: none"> Dados da empresa.
<p>2. SETOR</p> <ul style="list-style-type: none"> Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada; Condições ambientais do local de trabalho.
<p>3. AGENTE NOCIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> Registro do (s) agente (s) nocivo (s) na Legislação Previdenciária; Localização das possíveis fontes geradoras; Concentração, intensidade do agente nocivo.
<p>4. EXPOSIÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos e nominação dos expostos.
<p>5. METODOLOGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Citar os métodos, técnica, materiais, aparelhagem e equipamentos (com seus devidos certificados de calibração) utilizados na avaliação ambiental.
<p>6. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.



Canal CGESP: Orientações Ofício Circular nº 37/2018-MP

SEÇÃO SETORIAL DO MS

gilberto.jorqer@uol.com.br gilberto.jorqer@uol.com.br lussara.griffio@gmail.com drianoduarte13@gmail.com marizar.maior@gmail.com androcezar13@gmail.com bonimonte@hotmail.com

07/03/2018

14:23

Canal CGESP: Orientações Ofício Circular nº 37/2018-MP

07/03/2018 14:23

07/03/2018 14:23

14:23

Canal CGESP: Orientações Ofício Circular nº 37/2018-MP

14:23

Canal CGESP: Orientações Ofício Circular nº 37/2018-MP

Em nome de COMUNICAÇÃO CGESP

Assunto: Canal CGESP: Orientações Ofício Circular nº 37/2018-MP

Prezados chefes de Gestão de Pessoas e/ou Gestão Administrativa,

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas comunica que, até que a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento conclua os estudos dos novos requisitos para a comprovação do tempo laborado em condições especiais ou até a reversão da decisão judicial, os novos requerimentos para conversão de tempo especial em comum com fundamento na ON nº 15/2013 ou os processos nos quais não têm decisões conclusivas devem ficar SOBRESTADOS em atenção ao Ofício Circular nº 37/2018-MP, que suspende os efeitos do Capítulo II da Orientação Normativa nº 15, de 2013.

Ressalta-se que, conforme o referido Ofício Circular, os efeitos produzidos até dia 25/01/2018 com base na ON 15/2013 encontram-se, em princípio, válidos.

Registra-se como relevante que, no âmbito do Ministério da Saúde a ON nº 15/2013, não é aplicada como fator de limitação à apreciação de Aposentadoria Especial devendo esta ser analisada, exclusivamente, com base nas disposições constantes da Orientação Normativa SECEP/MP nº 15/2013 e demais disposições normativas vigentes, as quais não sofreram qualquer alteração em decorrência da Ação Judicial – objeto do Ofício Circular nº 37/2018-MP.

Informe ainda, que está sendo preparada a realização de Oficina de Capacitação para tratar do tema Aposentadoria, em data a ser oportunamente divulgada.

Atenciosamente,

 Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Secretaria de Gestão Pública
 Departamento de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

Processo nº 173446/2016-46

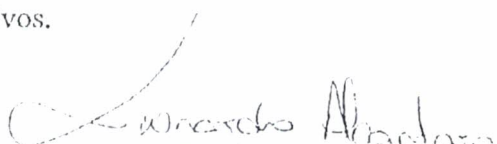
Memo-Circular n.º 34 /2016/SAA/SE-MS

Brasília/DF, 11/11/2016.

Para: Coordenações: COLEP, COAPE, CAS, CAP, COSAF, CEOFI e CODEP; Serviço de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO, Divisão de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE, Divisão de Recursos Humanos dos Institutos: INTO, INCa, INC, Evandro Chagas/Pará e dos Hospitais Federais: BONSUCESSO, SERVIDORES DO ESTADO, ANDARAÍ, CARDOSO FONTES, IPANEMA, LAGOA, Centro Nacional de Primatas/PA, Entidades Vinculadas: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Hospital Fêmina S.A.; Hospital Cristo Redentor S.A.; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS e Secretaria Especial de Saúde Indígena, com vistas aos **Distritos Sanitários Especiais Indígenas** de Alto Rio Juruá, Alto Rio Purus, Alagoas e Sergipe, Alto Rio Negro, Alto Rio Solimões, Manaus, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Vale do Javari, Amapá e Norte do Pará, Bahia, Ceará, Araguaia, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Cuiabá, Xavante, Xingu, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Rio Tapajós, Altamira, Guamá-Tocantins, Potiguara, Pernambuco, Litoral Sul, Porto Velho, Vilhena, Leste de Roraima, Yanomami, Interior Sul e Tocantins.

Assunto: Procedimentos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial, exercido no regime celetista para fins de conversão em tempo comum ou de concessão de aposentadoria especial – Orientação Normativa SEGEP/MP nº 15/2013, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16/2013, alterada pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5/2014.

1. Encaminhe-se a todas as unidades deste Ministério da Saúde e suas Entidades Vinculadas para conhecimento e ampla divulgação com vista a orientar quanto à análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelos critérios da presunção ou da exposição a agentes nocivos.


LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Legislação de Pessoal
Divisão de Orientação e Normas

Brasília-DF, ____ / ____ /2016.

NOTA EXPLICATIVA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. ____ /2016

Assunto: Procedimentos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial, exercido no regime celetista para fins de conversão em tempo comum ou de concessão de aposentadoria especial – Orientação Normativa SEGEP/MP nº 15/2013, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16/2013, alterada pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5/2014.

1. A presente Nota Explicativa visa orientar quanto à análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelos critérios da presunção ou da exposição a agentes nocivos.
2. Sintetizam-se as categorias funcionais passíveis de análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial à luz do contido na Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais nos seguintes períodos:
 - a) De 30.3.1964 a 28.1.1979 – de acordo com a vigência do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964:

Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 1964.

(ANEXO III)

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
2.0.0	OCUPAÇÕES				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMELHADAS – art. 274 da Resolução INSS/PRES nº 77/20015.				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de construção civil, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131 (*), de 3-6-59.
Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS: ENGENHEIRO/ARQUITETO, quando apresentarem semelhança às atribuições dos engenheiros de construção civil, com base em informações prestadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Parecer da SSMT no processo MTb nº 303.472/83).					
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, toxicologistas, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285 (*), de 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.185 (*), de 6-2-58.
[...]					
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMELHADOS				
[...]					
Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS: CARPINTEIRO E MESTRE DE CARPINTARIA NA CIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO, exercida em obras subterrâneas (Parecer SSMT no processo MTb nº 105.914/79)					
2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIES - POÇOS	Trabalhadores em escavações em céu aberto	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, PONTES	Trabalhadores em	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

4. Com fulcro no entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 911/2014 – Plenário, reafirmado recentemente pelo Acórdão nº 3102/2016 – 1ª Câmara, compõe a relação de cargos cujo exercício, presume-se, envolve atividades de risco para a higidez física, além dos constantes do Anexo III do Decreto 53.831, de 1964, e do Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979, os cargos ou empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Agentes de Saúde Pública.

5. As demais categorias funcionais que exerceram atividades no Ministério da Saúde e em suas entidades vinculadas terão os processos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelo critério da **exposição a agentes nocivos**, na forma da Classificação agrupada sob os seguintes códigos e períodos:

a) De 30.3.1964 a 28.1.1979 -- de acordo com a vigência do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, analisar à luz dos Laudos de Insalubridade, se a atividade expunha o servidor a um dos seguintes agentes nocivos:

Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 1964.

(ANEXO III)

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
[...]					
1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde: infravermelho, ultravioleta, raios X, rádioio e substâncias radioativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos. Operadores de raios X, do rádioio e substâncias radioativas, Soldadores com arco elétrico e com oxiacetilênio, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei nº 1.234, de 14.11.1950; Lei nº 3.999, de 15.12.1961; Art. 187 da CLT. Decreto 1.232, de 22.06.1962; Port. Ministerial nº 262, de 06.08.1962
[...]					
1.1.6	RUÍDO Operações em locais com ruído excessivo, capaz de ser nocivo à saúde	Trabalhos sujeitos a efeitos de ruídos industriais excessivos. Caldeiros, Operadores de máquinas pneumáticas, de motores, turbinas e outros	INSALUBRE	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei, em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232, de 22.06.1962. Port. Min. 262, de 06.08.1962 e art. 187 da CLT
[...]					
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes. Eletricistas, Cabistas, Montadores e outros	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187 e 196 da CLT. Port. Min. 34, de 08.04.1954
1.2.0	QUÍMICOS				
[...]					

1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.	25 anos
[...]			
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	[...] Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. [...]	25 anos
[...]			
1.2.0	QUÍMICOS		
[...]			
1.2.6	FÓSFORO	[...] aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e raticidas. [...]	25 anos
[...]			
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	[...] aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. [...]	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). [...]	
[...]			
1.3.0	BIOLÓGICOS		
1.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TÊTANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos

e) De 6.3.1997 a 6.5.1999 – de acordo com a vigência do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 até data de anterior à vigência do Decreto nº 3.048, de 1999, analisar à luz dos Laudos de Insalubridade, se a atividade expunha o servidor a um dos seguintes agentes nocivos:

Quadro a que se refere o Decreto 2.172, de 5 de março de 1997.

ANEXO IV CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS	O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e no meio ambiente de trabalho. As atividades listadas são exemplificativas nas quais pode haver a exposição.

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	<p>AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999) O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p>	
[...]		
1.0.3	<p>BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS [...] d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) [...] utilização de clorobenzenos e derivados;</p>	25 ANOS
[...]		
1.0.9	<p>CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS [...] c) [...] manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de cloroformio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.</p>	25 ANOS
[...]		
1.0.11	<p>DISSULFETO DE CARBONO [...] c) [...] emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono;</p>	25 ANOS
1.0.12	<p>FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS [...] b) [...] aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);</p>	25 ANOS
2.0.0	<p>AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.</p>	
2.0.1	<p>RUÍDO a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003).</p>	25 ANOS
[...]		
2.0.3	<p>RADIAÇÕES IONIZANTES [...] c) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; [...]</p>	25 ANOS
2.0.4	<p>TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.</p>	25 ANOS
[...]		



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RECURSOS HUMANOS

PROV. 173416 / 2016-16

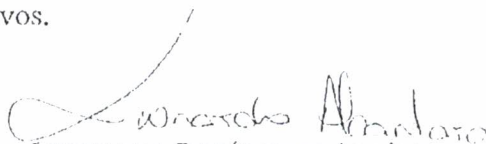
Memo-Circular n.º 34 / 2016/SAA/SE-MS

Brasília/DF, 9 / 11 / 2016.

Para: Coordenações: COLEP, COAPE, CAS, CAP, COSAF, CEOFI e CODEP; Serviço de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO, Divisão de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE, Divisão de Recursos Humanos dos Institutos: INTO, INCa, INC, Evandro Chagas/Pará e dos Hospitais Federais: BONSUCESSO, SERVIDORES DO ESTADO, ANDARAÍ, CARDOSO FONTES, IPANEMA, LAGOA, Centro Nacional de Primatas/PA, Entidades Vinculadas: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Hospital Fêmina S.A.; Hospital Cristo Redentor S.A.; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e Secretaria Especial de Saúde Indígena, com vistas aos **Distritos Sanitários Especiais Indígenas** de Alto Rio Juruá, Alto Rio Purus, Alagoas e Sergipe, Alto Rio Negro, Alto Rio Solimões, Manaus, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Vale do Javari, Amapá e Norte do Pará, Bahia, Ceará, Araguaia, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Cuiabá, Xavante, Xingu, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Rio Tapajós, Altamira, Guamá-Tocantins, Potiguar, Pernambuco, Litoral Sul, Porto Velho, Vilhena, Leste de Roraima, Yanomami, Interior Sul e Tocantins.

Assunto: Procedimentos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial, exercido no regime celetista para fins de conversão em tempo comum ou de concessão de aposentadoria especial – Orientação Normativa SEGEP/MP nº 15/2013, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16/2013, alterada pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5/2014.

1. Encaminhe-se a todas as unidades deste Ministério da Saúde e suas Entidades Vinculadas para conhecimento e ampla divulgação com vista a orientar quanto à análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelos critérios da presunção ou da exposição a agentes nocivos.


LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Legislação de Pessoal
Divisão de Orientação e Normas

Brasília-DF, ____ / ____ /2016.

NOTA EXPLICATIVA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. ____ /2016

Assunto: Procedimentos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial, exercido no regime celetista para fins de conversão em tempo comum ou de concessão de aposentadoria especial – Orientação Normativa SEGEP/MP nº 15/2013, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16/2013, alterada pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5/2014.

1. A presente Nota Explicativa visa orientar quanto à análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelos critérios da presunção ou da exposição a agentes nocivos.
2. Sintetizam-se as categorias funcionais passíveis de análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial à luz do contido na Classificação das atividades profissionais das categorias **presumidamente** sujeitas a condições especiais nos seguintes períodos:
 - a) De 30.3.1964 a 28.1.1979 -- de acordo com a vigência do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964:

Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 1964.
(ANEXO III)

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
2.0.0	OCUPAÇÕES				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMELHADAS – art. 274 da Resolução INSS/PRES nº 77/20015.				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de construção civil, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131 (*), de 3-6-59.
Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS: ENGENHEIRO/ARQUITETO, quando apresentarem semelhança às atribuições dos engenheiros de construção civil, com base em informações prestadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Parecer da SSMT no processo MTb nº 303.472/83).					
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, toxicologistas, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285 (*), de 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.185 (*), de 6-2-58.
[...]					
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMELHADOS				
[...]					
Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS: CARPINTEIRO E MESTRE DE CARPINTARIA NA CIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO, exercida em obras subterrâneas (Parecer SSMT no processo MTb nº 105.914/79)					
2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIES - POÇOS	Trabalhadores em escavações em céu aberto	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, PONTES	Trabalhadores em	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

4. Com fulcro no entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 911/2014 – Plenário, reafirmado recentemente pelo Acórdão nº 3102/2016 – 1ª Câmara, compõe a relação de cargos cujo exercício, presume-se, envolve atividades de risco para a higidez física, além dos constantes do Anexo III do Decreto 53.831, de 1964, e do Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979, os cargos ou empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Agentes de Saúde Pública.

5. As demais categorias funcionais que exerceram atividades no Ministério da Saúde e em suas entidades vinculadas terão os processos para análise dos requisitos que fundamentam o reconhecimento do tempo especial pelo critério da **exposição a agentes nocivos**, na forma da Classificação agrupada sob os seguintes códigos e períodos:

a) De 30.3.1964 a 28.1.1979 -- de acordo com a vigência do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, analisar à luz dos Laudos de Insalubridade, se a atividade expunha o servidor a um dos seguintes agentes nocivos:

Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 1964.

(ANEXO III)

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
[...]					
1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infravermelho, ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radioativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos. Operadores de raios X, do rádio e substâncias radioativas, Soldadores com arco elétrico e com oxiacetilênio, [...]	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei nº 1.234, de 14.11.1950; Lei nº 3.999, de 15.12.1961; Art. 187 da CLT. Decreto 1.232, de 22.06.1962; Port. Ministerial nº 262, de 06.08.1962
[...]					
1.1.6	RUÍDO Operações em locais com ruído excessivo, capaz de ser nocivo à saúde	Trabalhos sujeitos a efeitos de ruídos industriais excessivos. Caldeiros, Operadores de máquinas pneumáticas, de motores, turbinas e outros	INSALUBRE	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei, em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232, de 22.06.1962. Port. Min. 262, de 06.08.1962 e art. 187 da CLT
[...]					
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes. Eletricistas, Cabistas, Montadores e outros	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187 e 196 da CLT. Port. Min. 34, de 08.04.1954
1.2.0	QUÍMICOS				
[...]					

1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.	25 anos
[...]			
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	[...] Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. [...]	25 anos
[...]			
1.2.0	QUÍMICOS		
[...]			
1.2.6	FÓSFORO	[...] aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e raticidas. [...]	25 anos
[...]			
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	[...] aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. [...]	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). [...]	
[...]			
1.3.0	BIOLÓGICOS		
1.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TÉTANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos

c) De 6.3.1997 a 6.5.1999 – de acordo com a vigência do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 até data de anterior à vigência do Decreto nº 3.048, de 1999, analisar à luz dos Laudos de Insalubridade, se a atividade expunha o servidor a um dos seguintes agentes nocivos:

Quadro a que se refere o Decreto 2.172, de 5 de março de 1997.

ANEXO IV CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e no meio ambiente de trabalho. As atividades listadas são exemplificativas nas quais pode haver a exposição.	

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	<p>AGENTES QUÍMICOS</p> <p>O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p> <p>O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p>	
[...]		
1.0.3	<p>BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>[...]</p> <p>d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes;</p> <p>e) [...] utilização de clorobenzenos e derivados;</p>	25 ANOS
[...]		
1.0.9	<p>CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>[...]</p> <p>c) [...] manuseio de bifenis policlorados (PCB);</p> <p>d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico;</p> <p>e) fabricação de policloroprene;</p> <p>f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.</p>	25 ANOS
[...]		
1.0.11	<p>DISSULFETO DE CARBONO</p> <p>[...]</p> <p>e) [...] emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono;</p>	25 ANOS
1.0.12	<p>FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>[...]</p> <p>b) [...] aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);</p>	25 ANOS
2.0.0	<p>AGENTES FÍSICOS</p> <p>Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.</p>	
2.0.1	<p>RUÍDO</p> <p>a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003).</p>	25 ANOS
[...]		
2.0.3	<p>RADIAÇÕES IONIZANTES</p> <p>[...]</p> <p>e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos;</p> <p>[...]</p>	25 ANOS
2.0.4	<p>TEMPERATURAS ANORMAIS</p> <p>a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.</p>	25 ANOS
[...]		